

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.046224/2025-69**  
**CONTRATANTE (UASG) 927337**

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de equipe multiprofissional em âmbito domiciliar (home care) para paciente assistido pela FMS, por dispensa emergencial, Processo Administrativo nº 00045.046224/2025-69, para atender determinação judicial referente ao Processo Judicial nº **0838355-65.2025.8.18.0140**, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 147.399,48 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

**DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** 25/05/2026

**DATA DA SESSÃO:** 29/05/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08h até 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**CONTATO/INFORMAÇÕES:** (86)3228-8760/ 3228-8761/ samirasenlicitacao@gmail.com.

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES .....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	7
6. HABILITAÇÃO .....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	15
ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO.....	18
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	39
ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.....	42

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-TERESINA/PI**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.046224/2025-69**

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, por meio da Diretoria de Compras Públicas, realizará **Contratação Direta Emergencial**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do **art. 75, VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e Decreto Municipal 25.530/24.

**Data da sessão:** 29/05/2026

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00

**Link:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) / (<https://pncp.gov.br/app/editais>), <https://www.tce.pi.gov.br> e <https://site.fms.pmt.pi.gov.br>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de equipe multiprofissional em âmbito domiciliar (home care) para paciente assistido pela FMS, por dispensa emergencial, Processo Administrativo nº 00045.046224/2025-69, para atender determinação judicial referente ao Processo Judicial nº **0838355-65.2025.8.18.0140**, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

**Tabela 01**

ITEM	QNTDE	UNIDADE	CATSERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO Mensal Aproximado	PREÇO TOTAL (6 MESES) Aproximado
1	01	Serviço	12920	Prestação de serviços prestados por equipe multiprofissional em âmbito domiciliar (home care) para atender determinação judicial.  Processo Judicial n.º 0838355-65.2025.8.18.0140	R\$ 24.566,58	R\$ 147.399,48

**Tabela 02**

#### 1.1.2. Descrição da Equipe Multidisciplinar

ITEM	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	LABOR DIÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO MESES
1	Técnico em Enfermagem (24h)	Plantão 24h	30	R\$ 479,86	R\$ 14.395,80

2	Enfermeiro (4x por semana)	Visita	16	R\$ 87,49	R\$ 1.399,84
3	Fisioterapeuta (Diariamente)	Sessão	30	R\$ 89,74	R\$ 2.692,20
4	Fonoaudióloga (5x por semana)	Sessão	20	R\$ 85,67	R\$ 1.713,40
5	Médico (4x por mês)	Consulta	04	R\$ 417,02	R\$ 1.668,08
6	Nutricionista (2x por mês)	Consulta	02	R\$ 142,83	R\$ 285,66
7	Terapeuta Ocupacional (5x Semana)	Sessão	20	R\$ 120,58	R\$ 2.411,60
TOTAL MENSAL ESTIMADO					<b>R\$ 24.566,58</b>
TOTAL 06 MESMES ESTIMADO					<b>R\$ 147.399,48</b>

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATSERV/CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no referido Aviso.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/ total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (DEZ CENTAVOS).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Declaração Fato Impeditivo

9.12.2. ANEXO III- Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta

9.12.4. ANEXO V – Minuta do Contrato

Teresina, 20 de maio de 2026

**IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,** publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,** respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. **Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto,** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

1.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

---

Representante Legal

## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TR), em sua versão 04, tem por finalidade estabelecer as condições para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de HOME CARE (Assistência Domiciliar), conforme as especificações e diretrizes aqui delineadas.

1.1.1 Do tipo de licitação: A contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço.

1.1.2 Da vinculação processual: O procedimento administrativo está registrado sob o Processo Administrativo nº 00045.046224/2025-69, sendo motivado pelo cumprimento de decisão exarada no Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

1.1.3 Do Setor Demandante: A requisição e a gestão técnica do objeto são de responsabilidade da Diretoria de Atenção Básica (DAB).

1.1.4 Da Base Legal: O presente certame fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque ao Art. 75, inciso VIII (em razão de urgência por dever de saúde/decisão judicial) ou inciso II (em razão do valor, se aplicável), além das demais normas regulamentares vigentes.

1.2 Este Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestar assistência à paciente MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA, inscrita no RG sob o nº 644.965 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 481.983.313-87, residente no Conjunto Renascença II, S/N, Quadra 60, Casa 28 A, CEP 64.082-550, Teresina-PI, Telefone (86) 99963-8231 / (86) 99910-4833.

1.3 Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI:

1.3.1 Neste certame não se aplicará o tratamento diferenciado à ME/EPP/MEI previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 49, IV, da mesma Lei.

1.4 Da classificação dos bens

1.4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.4.2 O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificações usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultado, nos termos do art. 4º, § 1º, I, do Decreto Municipal nº

24.006 de 24 de abril de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

Logo, em observância à previsão legal retromencionada e considerando a urgência para o cumprimento de ordem judicial, o risco à saúde do paciente, bem como a possibilidade de imposição de sanções por descumprimento da decisão judicial, optou-se pela não elaboração do ETP.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízo à Administração Pública, uma vez que o Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

1.6 Do Instrumento de Contratualização

1.6.1 A formalização da contratação entre a Fundação Municipal de Saúde (FMS) e a empresa adjudicatária dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, conforme facultado pelo Art. 95 de Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e complexa do serviço de Home Care.

1.6.2 O tempo esperado de duração da prestação dos serviços e da vigência contratual é de 6 (Seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

1.6.3 A execução do serviço deve ter início imediato após a formalização, dada a natureza alimentar e essencial do objeto, vinculado ao Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

1.6.4 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela Administração Pública, sem ônus ou penalidades, nas seguintes hipóteses.

1. Conclusão do Processo Licitatório Regular: Assim que a licitação definitiva para o mesmo objeto for homologada e o novo contrato estiver apto a iniciar;

2. Decisão Judicial Superveniente: Caso ocorra a revogação da liminar ou da sentença que determinou a prestação do serviço;

3. Alta Médica ou Óbito da paciente: Comprovada a descontinuidade da necessidade do serviço por laudo médico oficial;

4. Transferência de Modalidade: Caso a paciente venha a ser internada em unidade hospitalar por período prolongado que descaracterize a assistência domiciliar.

1.6.5 Eventuais alterações contratuais (aditivos) deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do objeto que desnature a prescrição médica vinculada à ordem judicial.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação de empresa especializada em Home Care fundamenta-se na imperiosidade de garantir a dignidade da pessoa humana e a continuidade do tratamento de saúde fora do ambiente hospitalar, em estrito cumprimento à decisão exarada no Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

2.1.1 O serviço visa a desospitalização segura da paciente, reduzindo riscos de infecções hospitalares e promovendo a humanização do atendimento em seu núcleo familiar, mantendo o suporte de vida e a assistência terapêutica necessária.

2.2 Do Conceito de Home Care: Para fins deste Termo, entende-se por Home Care (Atenção Domiciliar) o conjunto de atividades administrativas, preventivas, assistenciais, curativas e reabilitadoras prestadas no domicílio, com estrutura de recursos humanos, equipamentos e materiais que garantam a assistência integral ao paciente.

2.3 Das Particularidades do Serviço: O atendimento domiciliar objeto desta contratação caracteriza-se pela complexidade assistencial, exigindo:

1. Sustentabilidade Clínica: Manutenção de quadro clínico estável através de monitoramento contínuo;

2. Logística de Insumos: Garantia de fluxo ininterrupto de materiais e medicamentos para evitar descontinuidade do tratamento;

3. Prontidão de Resposta: Capacidade da contratada em atender intercorrências 24 horas por dia, com suporte médico e remoção se necessário.

2.4 Do Amparo Normativo e Portarias Regentes: A execução do serviço deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial:

- Resolução RDC nº 11/2006 da ANVISA: Que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017: Que define as diretrizes para a organização da atenção domiciliar no âmbito do SUS;
- Resolução COFEN nº 464/2014: Que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na Atenção Domiciliar;
- Lei Federal nº 14.133/2021: Que rege o rito administrativo da contratação direta.

2.5 Da Responsabilidade Técnica: A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, um Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe, que responderá pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSERV	E-GOVERNE	DESCRIPTIVO
001	001	Serviço	12920	50313	Serviço de Assistência Domiciliar – Home Care Mandado Judicial

#### 3.1 Descrição da Equipe

ITEM	PROFISSIONAL	LABOR DIÁRIO	QUANT. MENSAL
001	Téc. Enfermagem (24h)	Plantão 24h	30
002	Enfermeiro (4x semana)	Visita	16
003	Fisioterapeuta (Diariamente)	Sessão	30
004	Fonoaudiólogo (5x Semana)	Sessão	20
005	Médico (4x por mês)	Consulta	04
006	Nutricionista (2x por mês)	Consulta	02
007	Terapeuta Ocupacional (5x Semana)	Sessão	20

### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada consiste na contratação direta de empresa especializada em regime de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, tendo em vista a urgência qualificada pelo dever de cumprimento decisão judicial proferida no Processo nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

4.2 A estratégia de seleção do fornecedor utilizará o critério de julgamento por Menor Preço, garantindo a observância do princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a sobrevivência e bem-estar do paciente.

4.3 A escolha desta solução técnica e administrativa apresenta as seguinte vantagens e desvantagens, devidamente sopesadas pela Administração:

<b>Aspecto</b>	<b>Vantagens da Dispensa (Art. 75, VIII)</b>	<b>Desvantagens / Riscos Administrativos</b>
<b>Celeridade</b>	Permite o início imediato do serviço, evitando multas diárias (astreintes) e sanções judiciais à FMS	Rito processual mais célere que exige fiscalização redobrada na fase de habilitação
<b>Continuidade</b>	Garante a paciente não sofra interrupção no suporte de vida enquanto o pregão regular tramita	Prazo de vigência limitado a 12 meses, sem possibilidade de prorrogação
<b>Focalização</b>	Atendimento específico às necessidades contidas na liminar judicial de Teresina	Mercado restrito: poucas empresas possuem estrutura para início imediato 24h
<b>Segurança</b>	Redução da responsabilidade civil do Estado perante o agravamento do quadro clínico do paciente	Necessidade de nova contratação caso a licitação principal não finalize em 1 ano.

4.4 A solução como um todo compreende não apenas a prestação do serviço in loco, mas o gerenciamento completo de riscos assistenciais, incluindo a logística de substituição imediata de profissionais faltosos e a manutenção de equipamentos críticos no domicílio, sob supervisão direta da FMS.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social na execução do objeto, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Gerenciamento de Resíduos: Descarte rigoroso de resíduos de serviços de saúde (RSS) seguindo as normas da ANVISA, evitando contaminação ambiental.
- Eficiência de Insumos: Utilização racional de materiais descartáveis e priorização de equipamentos com baixo consumo de energia.
- Responsabilidade Social: Comprovação de regularidade trabalhista e respeito às normas de saúde e segurança do trabalho de seus profissionais.

5.2 Da Participação de Cooperativas: É admitida a participação de cooperativas, desde que estas comprovem a plena integração de seus cooperados ao regime de assistência domiciliar e apresentem o modelo de gestão que assegure a responsabilidade técnica contínua, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto.

- **Parágrafo Único:** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para serviços acessórios (como manutenção de equipamentos específicos ou exames laboratoriais complementares), mediante prévia e expressa autorização da FMS, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração e o Poder Judiciário.

5.4 Do Parcelamento do Objeto: O objeto desta contratação é indivisível (não parcelável).

- **Justificativa:** A fragmentação do serviço de Home Care entre diferentes empresas (uma para enfermagem, outra para oxigenoterapia, outra para insumos) comprometeria a segurança do paciente e a gestão clínica, sendo indispensável a unidade de responsabilidade técnica para o cumprimento da ordem judicial no Processo nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

5.5 Da Garantia da Prestação do Serviço: Dada a natureza essencial do suporte de vida, a contratada deverá assegurar:

1. **Plano de Contingência:** Apresentação de protocolo para substituição imediata de profissionais em caso de faltas, greves ou intercorrências, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2. **Manutenção Crítica:** Garantia de substituição de equipamentos vitais (como ventiladores mecânicos) em caso de pane, em regime de plantão 24h.

3. **Seguro-Garantia (Opcional):** Não haverá exigência de garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato que visa a assistência em Home Care, tendo por base sentença judicial.

## **6. DAS GARANTIAS SEGUNDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

A contratada responde objetivamente pela qualidade da solução entregue, devendo-se distinguir, para fins de fiscalização e responsabilidade, a garantia do objeto da garantia da prestação do serviço.

§ 1º. Garantia do Objeto (Produtos e Equipamentos) quando exigidos na decisão.

Refere-se à integridade e funcionalidade dos bens materiais entregues no domicílio (camas, ventiladores, oxigênio, insumos).

- **Vícios de Qualidade:** Nos termos do Art. 18 do CDC, caso algum equipamento apresente defeito ou insumo esteja fora do prazo de validade, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, sob pena de reexecução do serviço ou abatimento proporcional do preço.

- **Prazo:** Por se tratarem de produtos essenciais à vida, a substituição deve ser imediata (em regime de urgência), não se aplicando o prazo de 30 dias de espera comum a produtos não essenciais.

§ 2º. Garantia da Prestação do Objeto (Serviço de Saúde)

Refere-se ao modo como o serviço é executado pelos profissionais de saúde (atos de enfermagem, fisioterapia, visitas médicas).

- **Vícios do Serviço:** Conforme o Art. 20 do CDC, o serviço é considerado vicioso quando apresenta disparidade com as normas técnicas ou com as indicações constantes na prescrição médica vinculada ao Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

- **Responsabilidade:** A garantia da prestação assegura que, em caso de erro técnico, falta de profissional no plantão ou tratamento inadequado, a Administração poderá exigir a imediata reexecução dos serviços por profissional habilitado, sem custo adicional, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento contratual.

### § 3º. Responsabilidade Solidária e Inversão do Ônus

Em conformidade com a proteção ao paciente/consumidor, a contratada é integralmente responsável por danos causados por seus prepostos, cabendo a ela comprovar que o serviço foi prestado seguindo rigorosamente os protocolos de segurança do paciente, caso ocorra qualquer intercorrência negativa (inversão do ônus da prova em favor do interesse público e da saúde).

## 7. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

7.1 Indicadores de Desempenho Operacional: A qualidade da prestação do serviço será aferida mensalmente pela Diretoria de Atenção Básica (DAB), através de Indicadores de Desempenho (KPIs), que incluem, no mínimo:

1. **Pontualidade e Assiduidade:** Índice de cumprimento integral dos plantões programados (zero faltas não justificadas).

2. **Disponibilidade de Insumos:** Índice de não conformidade no fornecimento de medicamentos, dietas e materiais (deve ser 0%).

3. **Segurança do Paciente:** Ocorrência de eventos adversos evitáveis, tais como quedas, lesões por pressão ou erros de administração de medicamentos.

4. **Respostas a Intercorrências:** Tempo de resposta da contratada para situações de emergência ou pane em equipamentos vitais (limite máximo de 2 horas).

7.2 Da Pesquisa de Satisfação: A contratada deverá aplicar, mensalmente, um formulário de satisfação junto ao paciente ou seu responsável legal.

- § 1º. O formulário deverá contemplar quesitos como: presteza dos profissionais, qualidade técnica, cortesia e prontidão no atendimento.

- § 2º. A ausência da coleta de satisfação ou a apresentação de resultados reiteradamente negativos (nota inferior a 8,0 em escala de 0 a 10) ensejará a notificação da empresa para a apresentação de Plano de Ação Corretiva no prazo de 48 horas.

7.3 Da Gestão da Informação: Os dados obtidos pelos indicadores de desempenho e pela pesquisa de satisfação serão consolidados em um Relatório Mensal de Avaliação, que servirá como documento obrigatório para instruir o processo de liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal.

- **Parágrafo Único:** A verificação de falhas sistemáticas na prestação do serviço ou a não entrega dos relatórios de medição poderá suspender o pagamento da fatura até a devida regularização.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço.

§ 1º. A escolha desta via fundamenta-se na situação de emergência assistencial, caracterizada pela urgência no cumprimento da decisão proferida no Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140, cuja demora na prestação do serviço de Home Care comprometeria diretamente a segurança e a vida do paciente, configurando o risco iminente previsto na norma supracitada.

§ 2º. Em estrita observância ao texto legal, a contratação restringir-se-á aos itens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, com prazo de execução limitado a 06 (Seis) meses, contados da caracterização da urgência.

8.2 A proposta deverá conter:

8.2.1 Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

8.2.2 Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.2.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS (Diretoria de Compras Públicas da FMS), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

8.2.4 A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

8.3 Critérios de Aceitação da Proposta:

8.3.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

8.3.2 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.3.3 As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

8.3.4 É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

8.3.5 A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto/serviço.

8.3.6 O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

#### **8.4 Exigências de habilitação**

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.5 Habilitação jurídica**

8.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.5.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.11 Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

8.5.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 Inexistência de vínculo e conflito de interesse

8.6.1 Como condição obrigatória para a participação e posterior assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar Declaração Expressa de Inexistência de Vínculo, sob as penas da lei, informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo:

1. Empregatício ou Estatutário;
2. Comissionado ou de Confiança;
3. Consultivo ou de qualquer outra natureza remunerada.

§ 1º. A vedação descrita no caput estende-se a vínculos com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), bem como com a respectiva Prefeitura Municipal de Teresina, em estrita conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A proibição de que trata este artigo também se aplica:

- Aos agentes públicos que atuem na fase preparatória da dispensa, na seleção do fornecedor ou na fiscalização do contrato;
- Aos agentes públicos que possuam relação de parentesco (até o terceiro grau) com sócios ou dirigentes da empresa contratada, conforme as normas de combate ao nepotismo.

§ 3º. A constatação de falsidade na declaração ou a verificação de vínculo superveniente durante a execução contratual ensejará a rescisão imediata do ajuste por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **8.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.8 Qualificação Econômico-Financeira**

8.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.8.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.8.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.8.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.8.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8.9 Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação da aptidão para a prestação dos serviços de Home Care objeto desta contratação emergencial, e em atenção ao princípio da celeridade exigido pela situação de emergência, a Proponente deverá apresentar a documentação e cumprir os requisitos mínimos abaixo discriminados:

#### 8.9.1 Capacidade Técnico-Operacional

A Proponente deverá comprovar sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.9.2 Registro ou Inscrição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Apresentação de Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária válido, emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente, que contemple a atividade de prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) ou equivalente, conforme a legislação sanitária vigente.

#### 8.9.3 Estrutura Mínima para Atendimento Emergencial:

Declaração formal da Proponente atestando possuir ou se comprometer a disponibilizar imediatamente a estrutura física, tecnológica e logística necessária para o início imediato dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, incluindo:

§ Disponibilidade de veículos para transporte de equipes e insumos.

§ Sistema de comunicação e prontuário eletrônico seguro.

§ Canais de contato ininterrupto (24 horas) para a gestão dos casos.

#### 8.9.4 Atestado de Capacidade Técnica (Experiência Anterior):

§ Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou, na ausência, Declaração de Experiência emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de Home Care (Atenção Domiciliar) compatíveis em quantidade e características com o objeto desta contratação, especificando:

§ Natureza e complexidade dos serviços prestados (ex: atendimento de alta complexidade, ventilação mecânica, etc.).

§ Período e local da prestação.

#### 8.9.5 Comprovação de Equipe Técnica Mínima e Responsabilidade

A Proponente deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima qualificada e apta para iniciar imediatamente a prestação dos serviços. Esta comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo, atestando o vínculo e a qualificação dos profissionais-chave:

#### 8.9.6 Profissionais de Coordenação (Essenciais):

Médico(a) Responsável Técnico (RT) ou Coordenador(a) Médico(a): Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Declaração de vínculo empregatício, societário ou contratual (com dedicação compatível).

Enfermeiro(a) Responsável Técnico (RT) ou Coordenador(a) de Enfermagem: Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Declaração de vínculo empregatício, societário ou contratual (com dedicação compatível).

Nota: O Médico e o Enfermeiro responsáveis devem possuir experiência ou qualificação comprovada em Atenção Domiciliar ou Terapia Intensiva.

#### 8.9.7 Composição Inicial da Equipe (Pronto Emprego):

Declaração formal da Proponente, sob as penas da lei, de que dispõe e manterá em seu quadro funcional ou mediante contrato de prestação de serviços com exclusividade, o quantitativo mínimo de profissionais de Enfermagem (entre Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), já devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe e aptos a serem mobilizados no prazo de 24 horas.

8.9.8 Responsabilidade Técnica da Empresa: Apresentação do comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da região onde os serviços serão prestados, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade e da regularidade do Responsável Técnico.

### **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 O serviço será prestado na residência da paciente no município de Teresina: Conjunto Renascença II, S/N, Quadra 60, Casa 28 A, CEP 64.082-550, Teresina-PI.

9.2 Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Servidor designado, de forma detalhada.

9.3 Após aceite por parte do Servidor designado, a Contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Fundação Municipal de Saúde, para atesto e posterior pagamento.

9.4 Os serviços prestados em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se a empresa a regularizar no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.

9.5 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

### **10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 Das obrigações da contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.1.8 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.2 Das obrigações da contratada

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a prestação de serviço de home care, de forma detalhada sobre os profissionais, materiais e/ou insumos e medicamentos utilizados na prestação em saúde.

11.2.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.4 Comunicar ao contratante, de forma imediata, qualquer tipo de suspensão/paralisação do serviço, independente do motivo e comprometer-se a manter a assistência de home care até que outra empresa (correlata) assuma a demanda, se for o caso.

11.2.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto/serviço fornecido.

## **12. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Recebimento do objeto

12.1 Os serviços de Home Care serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mensal dos relatórios e nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização da Diretoria de Atenção Básica (DAB), para verificação de conformidade.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando se aplicar (medicamentos e materiais/insumos).

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

## Liquidação

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

#### Pagamento

12.17 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

12.18 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.18.1 Cópia legível do empenho;

12.18.2 Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da DAB.

12.18.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.18.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.18.6 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.19 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);

12.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.24 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.26 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.28 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.30 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I	=	I = 0,00016438
I = (TX)	(6/100)		TX = Percentual da taxa anual =
	365		6%

### 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O valor global estimado para o período inicial de 06 (seis) meses de atendimento, com base nos menores preços obtidos no Mapa Comparativo de Preços informado pela GECOM/DCP, realizada em 29/01/2026, perfaz o montante de R\$ 125.023,92 (Cento e vinte e cinco mil, vinte e três reais e noventa e dois centavos).

## **15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Saúde (FMS) , conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 239;

Unidade Orçamentária: 22.001 - Fundação Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa: 0012 - Gestão em Saúde;

Ação: 114 - Administração da FMS;

Natureza Despesa (Conta): 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviço de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por Joanyel Fabiano Silva Teles Bacelar, Secretário, em 05/05/2026, às 13:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima de Sousa, Diretor da Atenção Básica - DAB, em 05/05/2026, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 08/05/2026, às 13:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

**ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**(Papel timbrado da empresa)**

À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - FMS  
 REF.: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00045.046224/2025-69  
 DISPENSA Nº xx/2026

Apresentamos nossa proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da presente da contratação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Nome ou Razão Social do Proponente:  
 CNPJ:  
 Insc. Estadual:  
 Nome do Representante:  
 Endereço:  
 Telefone:  
 Banco, Agência, Conta Corrente.

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	QNTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL (6 MESES)
1	01	SERVIÇO	Prestação de serviços prestados por equipe multiprofissional em âmbito domiciliar (home care) para atender determinação judicial. Processo Judicial n.º 0838355-65.2025.8.18.0140		

**Descrição da Equipe Multidisciplinar:**

ITEM	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	LABOR DIÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 06 MESES
1	Técnico em Enfermagem (24h)	Plantão 24h	30		
2	Enfermeiro (4x por semana)	Visita	16		
3	Fisioterapeuta (Diariamente)	Sessão	30		
4	Fonoaudióloga (5x por semana)	Sessão	20		

5	Médico (4x por mês)	Consulta	04		
6	Nutricionista (2x por mês)	Consulta	02		
7	Terapeuta Ocupacional (5x Semana)	Sessão	20		
TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA 06 MESES					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES:

1- Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência e demais anexos, e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

2 - Declaro que, comprometo a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega desta proposta.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.

CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228- 8760/8761.

## ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_/2026  
Processo nº 00045.046224/2025-69

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FMS, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0838355-65.2025.8.18.0140 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXX.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº **05.522.917.0001/70**, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM de nº 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, Sediado na **XXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, representada por **XXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 00045.046224/2025-69, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. *O presente objeto do contrato é a prestação de serviços de âmbito domiciliar (home care) para paciente assistido pela Fundação Municipal de Saúde, por dispensa emergencial para atender determinação judicial referente ao processo nº. 0838355-65.2025.8.18.0140.*
- 1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter Contratação direta, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSERV	E-GOVERNE	DESCRIPTIVO
001	001	Serviço	12920	50313	Serviço de Assistência Domiciliar – Home Care Mandado Judicial

#### 1.4 Descrição da Equipe

ITEM	PROFISSIONAL	LABOR DIÁRIO	QUANT. MENSAL
001	Téc. Enfermagem (24h)	Plantão 24h	30
002	Enfermeiro (4x semana)	Visita	16
003	Fisioterapeuta (Diariamente)	Sessão	30
004	Fonoaudiólogo (5x Semana)	Sessão	20
005	Médico (4x por mês)	Consulta	04
006	Nutricionista (2x por mês)	Consulta	02
007	Terapeuta Ocupacional (5x Semana)	Sessão	20

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1- O VALOR TOTAL GERAL desse termo contratual é de R\$ 147.399,48 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) estimado para o período inicial de 06 (seis) meses.

2.2. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº XX/2026, Processo Administrativo SEI nº 00045.046224/2025-69 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.2.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

3.1 **Indicadores de Desempenho Operacional:** A qualidade da prestação do serviço será aferida mensalmente pela Diretoria de Atenção Básica (DAB), através de Indicadores de Desempenho (KPIs), que incluem, no mínimo:

1. **Pontualidade e Assiduidade:** Índice de cumprimento integral dos plantões programados (zero faltas não justificadas).

2. **Disponibilidade de Insumos:** Índice de não conformidade no fornecimento de medicamentos, dietas e materiais (deve ser 0%).

3. **Segurança do Paciente:** Ocorrência de eventos adversos evitáveis, tais como quedas, lesões por pressão ou erros de administração de medicamentos.

4. **Respostas a Intercorrências:** Tempo de resposta da contratada para situações de emergência ou pane em equipamentos vitais (limite máximo de 2 horas).

3.2 **Da Pesquisa de Satisfação:** A contratada deverá aplicar, mensalmente, um formulário de satisfação junto ao paciente ou seu responsável legal.

· § 1º. O formulário deverá contemplar quesitos como: prestação dos profissionais, qualidade técnica, cortesia e prontidão no atendimento.

· § 2º. A ausência da coleta de satisfação ou a apresentação de resultados reiteradamente negativos (nota inferior a 8,0 em escala de 0 a 10) ensejará a notificação da empresa para a apresentação de Plano de Ação Corretiva no prazo de 48 horas.

3.3 **Da Gestão da Informação:** Os dados obtidos pelos indicadores de desempenho e pela pesquisa de satisfação serão consolidados em um Relatório Mensal de Avaliação, que servirá como documento obrigatório para instruir o processo de liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal.

· **Parágrafo Único:** A verificação de falhas sistemáticas na prestação do serviço ou a não entrega dos relatórios de medição poderá suspender o pagamento da fatura até a devida regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 O serviço será prestado na residência da paciente no município de Teresina: Conjunto Renascença II, S/N, Quadra 60, Casa 28 A, CEP 64.082-550, Teresina-PI.

4.2 Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Servidor designado, de forma detalhada.

4.3 Após aceite por parte do Servidor designado, a Contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Fundação Municipal de Saúde, para atesto e posterior pagamento.

4.4 Os serviços prestados em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se a empresa a regularizar no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.

4.5 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

4.6 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **6.1 Das obrigações da contratante**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato de acordo com o Termo de Referência;

6.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2 Das obrigações da contratada**

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a prestação de serviço de home care, de forma detalhada sobre os profissionais, materiais e/ou insumos e medicamentos utilizados na prestação em saúde.

6.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.4. Comunicar ao contratante, de forma imediata, qualquer tipo de suspensão/paralisação do serviço, independente do motivo e comprometer-se a manter a assistência de home care até que outra empresa (correlata) assuma a demanda, se for o caso.

6.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto/serviço fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

7.1 Os serviços de Home Care serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mensal dos relatórios e nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização da **Diretoria de Atenção Básica (DAB)**, para verificação de conformidade.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando se aplicar (medicamentos e materiais/insumos).

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

### **Liquidação**

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

## **Pagamento**

7.17 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.18.1 Cópia legível do empenho;

7.18.2 Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da DAB.

7.18.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.18.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.18.6 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);

7.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	------------------------------------------------------

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

8.10 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

8.10.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.10.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

8.10.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

8.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.12 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da **Fundação Municipal de Saúde (FMS)** , conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Ficha: 239;
- Unidade Orçamentária: 22.001 - Fundação Municipal de Saúde;
- Função: 10 - Saúde;
- Subfunção: 122 - Administração Geral;
- Programa: 0012 - Gestão em Saúde;
- Ação: 114 - Administração da FMS;
- Natureza Despesa (Conta): 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviço de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e  
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**  
PRESIDENTE DA FMS  
CONTRATANTE

**XXXX**  
**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1- *Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF N<sup>o</sup> \*\*\*.642.483-\*\*,;*

2- *Elissandra Vaz Elias, CPF N<sup>o</sup> \*\*\*.306.563-\*\*,*

EXTRATO DO CONTRATO Nº xx/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.046224/2025-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA xxxxx; CNPJ: Nº Xxxxxx; OBJETO: É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0838355-65.2025.8.18.0140. O VALOR TOTAL GERAL R\$ xxxxx), COM VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº xx/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021; DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: xxxxx.